



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: Pregão Eletrônico SRP n° 002/2021.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico
Registro de Preços.

OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato firmado com a empresa L. DOS S. PANTOJA - ME (CNPJ: 23.177.289/0001-14) o qual tem como objeto a locação de lancha tipo voadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, o qual tem vigência até 31.12.2022.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico SRP n° 002/2021**, para locação de lancha tipo voadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, o qual a citada Secretaria solicita aditivo de prazo no contrato firmado com a empresa L. DOS S. PANTOJA - ME (CNPJ: 23.177.289/0001-14) o qual tem como objeto a locação de lancha tipo voadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, o qual tem vigência até 31.12.2022.

02. No que se refere a **aditivo de prazo** a cláusula **SEGUNDA** do citado contrato dispõe que:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 04/08/2021 e encerramento em 04/08/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

2.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

03. Tem-se que anteriormente já foi procedido a prorrogação de prazo do citado contrato com vigência até 31.12.2022, conforme 1º termo aditivo constante nos autos, o qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita nova prorrogação de prazo até 31.03.2023.

04. Assim, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação de prazo do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

05. A prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

06. No caso em tela, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, estando consubstanciado no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

07. Analisando o procedimento realizado, constata-se estar em consonância com os ditames legais e ser plenamente possível nova **prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato 002.3/2021-CPL/SEMSA até 31 de março de 2023, conforme ajustado entre as partes.**

CONCLUSÃO:

08. Com base na consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde opina-se pela **prorrogação do prazo até 31.03.2023 ao Contrato 002.3/2021-CPL/SEMSA firmado com a empresa L. DOS S. PANTOJA - ME (CNPJ: 23.177.289/0001-14), devendo ser mantido as demais condições dispostas no contrato.**

Igarapé-Miri, 29 de dezembro de 2022.

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PA 19.492